

foram preparados pelo curso e para que sejam solicitados pelos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

12.º As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por

deliberação da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Ministério dos Assuntos Sociais, 25 de Janeiro de 1982. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*.

Curso de assistentes conjugais e familiares da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

	Esquema de formação	Duração (horas)		
		FTP	Estágio	Total
Ciclo de introdução	Curso de Planeamento Familiar (componente teórica) (Portaria n.º 336/81, de 9 de Abril)	24	—	24
1.º ano	Formação teórico-prática I:			
	Anatomia e Fisiologia da Reprodução	12	—	—
	Introdução à Psicologia	24	—	—
	Temas de Sexualidade Humana I	12	—	—
	Introdução à Sociologia da Família	12	—	—
	Noções Gerais de Direito da Família	24	—	—
	Assistência Conjugal I (noções gerais)	12	—	—
	Planeamento Familiar I	12	—	108
2.º ano	Formação teórico-prática II:			
	Psicologia do Desenvolvimento	12	—	—
	Psicologia dos Adultos	12	—	—
	Psicologia da Relação	12	—	—
	Temas de Sexualidade Humana II	12	—	—
	Técnicas de Grupo e Condução de Reuniões	24	—	—
	Assistência Conjugal II (métodos e técnicas)	24	—	—
	Planeamento Familiar II	12	—	108
	Estágio:			
	Acompanhamento das actividades de planeamento familiar nos dispensários materno-infantis	—	36	36
3.º ano	Formação teórico-prática III:			
	Análise do Enquadramento da Família na Sociedade Actual	12	—	—
	Psicologia da Relação Conjugal	12	—	—
	Educação Afectiva e Sexual	12	—	—
	Temas de Sexualidade Humana II	12	—	—
	Técnica de Entrevista	24	—	—
	Assistência Conjugal III (actividades e serviços)	24	—	—
	Planeamento Familiar III	12	—	108
	Estágio:			
	Participação nas actividades de planeamento familiar nos dispensários materno-infantis	—	36	36
<i>Total geral</i>	—	—	420	

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
COMÉRCIO E PESCAS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Decreto n.º 27/82
de 24 de Fevereiro**

Encontrando-se apurados os valores patrimoniais e responsabilidades dos extintos Grémio dos Armadores da Pesca do Atum e Grémio dos Armadores da Pesca da Baleia, e em execução do estatuído no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 240/74, de 5 de Junho,

com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 237/81, de 6 de Agosto, que transferiu a competência daquelas organizações para os serviços da Secretaria de Estado das Pescas, estabelecem-se os termos em que tal transferência se efectua.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A partir da data da entrada em vigor deste diploma opera-se a extinção efectiva dos Grémios dos Armadores da Pesca do Atum e dos Armadores da Pesca da Baleia, transferindo-se as suas atribuições e competências, os valores existentes e as responsa-

bilidades apurados, assim como quaisquer direitos, para a Direcção-Geral da Administração das Pescas.

Art. 2.º A liquidação das responsabilidades constituirá encargo das verbas para o efeito consignadas no orçamento da Direcção-Geral da Administração das Pescas.

Art. 3.º As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, com o acordo do Ministro da Reforma Administrativa quando estiver em causa matéria da respectiva competência.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca — José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

